



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI N° 2.527, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

*Dispõe Sobre: "Institui a Semana Municipal do Combate ao Câncer de Próstata na forma que especifica e dá outras providências".*

*Autoria: Vereador - Ilcemir Scarabelli.*

**Artigo 1°** - Fica instituída, no Município de Regente Feijó, a "Semana Municipal do Combate ao Câncer de Próstata" a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 10 e 17 de Novembro, e designado o dia 17 de Novembro como o "Dia Municipal do Combate ao Câncer de Próstata", data que se comemora o Dia Mundial do Combate ao Câncer de Próstata.

**Artigo 2°** - A Semana Municipal do Combate ao Câncer de Próstata, tem por objetivo conscientizar a população do Município de Regente Feijó, notadamente a masculina, através de procedimentos informativos, organizativos, bem como, promovendo ações educativas com vistas a divulgar a importância da prevenção neste aspecto.

**Artigo 3°** - Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nesta data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

**Parágrafo 1°** - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Divisão de Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal do Combate ao Câncer de Próstata e do Dia Municipal do Combate ao Câncer de Próstata.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Parágrafo 2º** - Para divulgação da Semana Municipal do Combate ao Câncer de Próstata, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação, inserções em rádio, folders, cartazes, entre outros.

**Parágrafo 3º** - Profissionais da medicina e/ou da saúde, bem como, pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a semana.

**Artigo 4º** - A Semana Municipal do Combate ao Câncer de Próstata e o Dia Municipal do Combate ao Câncer de Próstata, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo